



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMADS

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 002/2020

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.
PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO - EMERGENCIAL.
CONTRATADO: ONDAS DE SABORES – CNPJ Nº 12.717.978/0001-58.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DECORRENTE DA DECLARAÇÃO DE CONTAMINAÇÃO COLETIVA DO COVID-19.

1. DO RELATÓRIO

O Controle Interno da SEMADS foi provocado a emitir PARECER, referente à possibilidade de contratação de empresa por dispensa de licitação para aquisição de produtos de higiene e limpeza e gêneros alimentícios para atender medidas de enfrentamento decorrente da declaração de contaminação coletiva do COVID-19.

Quanto à formalização, foi devidamente autuado, a meu ver, s.m.j., consta memorando solicitando o requisitado, justificativa para a contratação do objeto com embasamentos legais, indicação do recurso próprio, consta termo de referência, solicitação indicando objetos de forma precisa e clara e aprovada pela autoridade competente, quadro de cotação com classificação do fornecedor que apresentou menor preço global dos produtos requisitados, cotações de preço dos supostos fornecedores, parecer jurídico favorável da possibilidade da contratação de acordo com a inteligência da Lei 13.979/2020, relatório de abordagem social referente aos Índios venezuelanos realizado em 11/02/2020, as documentações pertinentes estão presentes.

Consta nos autos, através do quadro de cotação nº 00135/20 em favor da empresa ONDAS DE SABORES – CNPJ Nº 12.717.978/0001-58, sendo a empresa que apresentou melhor proposta, averiguando a veracidade do que foram expostos, através da classificação apresentada no quadro de cotação nº 00135/20 e confirmada com a proposta escrita do fornecedor, resultado e conclusão.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMADS

Consta ainda nos autos, cópia dos DECRETOS MUNICIPAIS de nº 096, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento decorrente da declaração de contaminação coletiva do COVID-19, pelo Ministério da Saúde no âmbito do Município de Redenção – PA e o DECRETO MUNICIPAL nº 098, de 26 de março de 2020 e suas alterações.

2. DO PARECER E RECOMENDAÇÃO

Diante do Exposto.

Considerando a necessidade de dar continuidade às ações da respectiva Secretaria, em virtude da natureza da emergência caracteriza mediante a ocorrência de fatos inesperados e imprevisíveis, reconhecidos pela Administração, cujo atendimento deva ocorrer de forma imediata para que se evitem maiores prejuízos ou comprometimento da segurança de pessoas.

Considerando, que a Lei 13.979/2020, com redação dada pela medida provisória nº 926/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, foi promulgada em 06/02/2020, prevê a possibilidade de dispensa de licitação. Quando do embasamento legal no art. 4º, da Lei Federal 13.979/2020 esse diz:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Sendo esses bens, serviços ou obra, possuir uma relação direta com o enfrentamento da emergência decorrente da pandemia do CORONAVÍRUS (COVID -19), onde no"§ 1º do supracitado artigo diz que, a dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus", e a duração do contrato não ultrapassar 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por período sucessivo, enquanto perdurar a situação de emergência (art. 4º-H) da referida Lei.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMADS

Verificou-se que o processo está revestido das formalidades legais. Não foram detectados ilícitos. Salvo melhor entendimento.

Deste modo, conforme o que foi apresentado a este Controle Interno da SEMADS, este é Favorável ao solicitado, se não houver contrariado legislação vigente, que atenda o que regula pelo art. 24, IV e art. 26, parágrafo único, I da Lei 8.666/93 bem como aqueles previstos na Lei 13.979/2020. Sendo toda manifestação expressa é posição de acordo com o que foi apresentado nos autos.

Recomenda, seja efetuada a divulgação e disponibilizado em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011 o que for exigido pela Lei nº 13.979/2020 e assim como se cumpra as exigências da Lei de Transparência do TCM/PA.

EULÁLIA A. P. REIS
PMR – APE – CAS
Coordenador e Controlador da Ação Social
Matrícula nº 015179